



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 284, de 25 de junho de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as calçadas nos passeios públicos municipais e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as calçadas nos passeios públicos municipais, existentes nas vias públicas, defronte aos imóveis urbanos.

§ 1º- As obras e serviços serão realizados nos anos de 2007 e 2008 de forma gratuita aos proprietários de imóveis urbanos.

§ 2º- Primeiramente serão executadas as calçadas em imóveis residenciais e, depois, junto aos imóveis comerciais e industriais.

§ 3º- Terão preferência à realização das calçadas aqueles imóveis cujos lançamentos não se encontram cadastrados na dívida ativa municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de junho de 2007.

MAURILIO TAVONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária